



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BORBOREMA**  
**FORO DE BORBOREMA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone: (16)  
 3266-1010, Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001053-31.2019.8.26.0067**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Guarda (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: \_\_\_\_\_

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA**

Trata-se de pedido de suspensão de visitas do genitor aos filhos em virtude do surto do coronavírus.

Sustenta a autora que os filhos estão impossibilitados de sair de casa em virtude da situação de pandemia.

Requer, então, a suspensão das visitas até a superação da situação de pandemia.

Inicialmente, consigna-se que em situação de pandemia e contingenciamento de recursos públicos e humanos, incumbe ao judiciário atuar apenas em casos de necessidade.

Com efeito, incumbiria aos genitores (maiores, adultos e dos quais se espera maturidade) resolver celeumas menores de forma consensual.

Afinal, são constitucionalmente responsáveis pelos filhos.

Com efeito, a separação de fato, a separação judicial ou mesmo o divórcio não têm o condão de afastar os deveres inerentes ao poder familiar, tendo implicações, exclusivamente, sobre a guarda dos filhos, *ex vi* do artigo 1.632 do Código Civil, *in verbis*: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre os pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. De mais a mais, na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BORBOREMA**  
**FORO DE BORBOREMA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone: (16)  
3266-1010, Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br **Horário**  
**de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

esteira do artigo 1.634, caput combinado seu inciso II, do mesmo codex prevê que “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos (...) exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do ar. 1.584”.

Em situações como a narrada, sequer foi indicado que a requerente tentou realizar o contato consensual com a parte contrária para resolver a questão relacionada à suspensão temporária das visitas.

Seria, a rigor, hipótese de não conhecimento do pedido.

Todavia, como forma de assegurar a integridade física das crianças, determino a suspensão das visitas por 14 dias, intimando-se o genitor para se manifestar.

Intime-se.

Borborema, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**